



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Contratos	13
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2024

[2]

Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, que institui Código Tributário do Município de Valentim Gentil, alterado pela Lei Complementar nº 41, de 25 de outubro de 2016, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 22 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Valentim Gentil, alterado pela Lei Complementar nº 41, de 25 de outubro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 36 - A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU. (NR)

Parágrafo único - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio. (NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 3 de 14



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[3]
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 4 de 14



212

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.592, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 22 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. Fica alterada a quantidade de vagas do cargo efetivo de **Agente Fiscal de Rendas - Nível I**, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 5 de 14

213



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
02	AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I	38/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – NÍVEL I	28/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	AUXILIAR DE FARMÁCIA - NÍVEL I	18/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	TURISMÓLOGO – NÍVEL I	30/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE TURISMO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 6 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.593, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 22 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 144.186,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	144.186,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.039		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, a título de recursos do Programa “IGM/SUS Paulista”, autorizado pela Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 7 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.594, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 22 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 155.112,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e doze reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	120.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.038		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	35.112,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.038		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 8 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 9 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.595, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Município de Valentim Gentil a alienar os bens imóveis que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 23, de 22 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a alienar, por escritura pública de compra e venda, os imóveis situados nesta cidade, classificados como bens dominicais do Município de Valentim Gentil pela Lei Municipal nº 2.572, de 18 de dezembro de 2023, e devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, com as seguintes características:

I - Uma gleba rural com a área de 4,97,2923 ha de terras, localizada na fazenda “Marinheiro de Cima”, no município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 63.281 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “*inicia junto ao marco V-1B1 e daí segue até o vértice V-1B, no azimuth 62°03'51”, em uma distância de 435,08 metros, confrontando com terras de João Carlos de Andrade Barreto e sua mulher (matrícula nº 54.866); do vértice V-1B segue na mesma direção até o vértice V-1G, no azimuth 62°03'51”, numa distância de 20,19 metros, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 235,65 metros até o vértice V-1F, no azimuth 181°15'40”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 64,58 até o vértice V-1E, no azimuth 272°28'47”, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 85,21 metros até o vértice V-1D, no azimuth 5°37'05”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 331,72 metros até o vértice V-1C, no azimuth 62°03'51”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí finalmente deflete à direita e segue numa distância de 102,00 metros até o vértice V-1B1 (início da descrição) no azimuth 332°03'51”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher*”; **IMÓVEL ESTE AVALIADO EM R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)**.

II - Uma gleba rural com a área de 6,15,98,82 ha de terras, localizada na fazenda “Marinheiro de Cima”, no município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 64.435 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “*inicia junto ao marco V-35; do vértice V-35 segue até o vértice V-34 no azimuth 332°03'51” em uma distância de 20,03 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-34 defletindo à esquerda segue até o vértice V-33 no azimuth 242°03'51”, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-33 defletindo à direita segue até o vértice V-32 no azimuth 332°04'04”, em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-32 defletindo à direita segue até o vértice V-31 no azimuth 62°04'04”, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-31 defletindo à esquerda segue até o vértice V-30 no azimuth 332°03'51”, em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-30 defletindo à esquerda segue até o vértice V-29 no azimuth 242°04'04”, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-29 defletindo à direita segue até o vértice V-28 no azimuth 332°03'51”, em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-28 defletindo à direita segue até o vértice V-27 no azimuth 62°03'51”, em uma distância de 20,00 m,*

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 10 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-27 defletindo à esquerda segue até o vértice V-26 no azimute $332^{\circ}03'53''$, em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-26 defletindo à esquerda segue até o vértice V-25 no azimute $242^{\circ}04'04''$, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-25 defletindo à direita segue até o vértice V-24 no azimute $332^{\circ}04'04''$, em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-24 defletindo à direita segue até o vértice V-23 no azimute $62^{\circ}04'04''$, em uma distância de 222,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-23 defletindo à direita segue até o vértice V-22 no azimute $152^{\circ}03'51''$, em uma distância de 31,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-22 defletindo à esquerda segue até o vértice V-21 no azimute $62^{\circ}04'04''$, em uma distância de 206,47 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-21 defletindo à esquerda segue até o vértice V-20 no azimute $62^{\circ}04'04''$, em uma distância de 44,86 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-20 defletindo à direita segue até o vértice V-19 no azimute $62^{\circ}04'04''$, em uma distância de 33,69 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-19 defletindo à esquerda segue até o vértice V-18 no azimute $3^{\circ}54'29''$, em uma distância de 371,50 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-18 defletindo à direita segue até o vértice V-17 no azimute $5^{\circ}24'33''$, em uma distância de 316,11 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-17 defletindo à direita segue até o vértice V-16 no azimute $5^{\circ}24'33''$, em uma distância de 42,67 m, confrontando com João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-16 defletindo à direita segue até o vértice V-H, no azimute $73^{\circ}02'14''$, em uma distância de 10,48 metros, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-H defletindo à direita segue o vértice V-I no azimute $185^{\circ}24'33''$, em uma distância de 46,66 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-I, com a mesma direção, segue até o vértice V-J, no azimute $185^{\circ}24'33''$, em uma distância de 316,00 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-J defletindo à esquerda segue até o vértice V-D no azimute $183^{\circ}54'36''$, em uma distância de 246,50 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-D defletindo à esquerda segue até o vértice V-E no azimute $183^{\circ}54'22''$, em uma distância de 238,90 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-E defletindo à direita segue até o vértice V-F no azimute $242^{\circ}04'06''$, em uma distância de 244,08 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; finalmente do vértice V-F defletindo à direita segue até o vértice V-35 (início da descrição), no azimute de $242^{\circ}03'31''$, na extensão de 191,00 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi, fechando assim uma área de 6,15,98,82 ha, iguais a 61.598,82 metros quadrados"; **IMÓVEL ESTE AVALIADO EM R\$ 644.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).**

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º será regida de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processando-se pelo sistema de licitação na modalidade de leilão, onde o licitante que oferecer o maior valor no lance, não inferior ao valor mínimo de avaliação estabelecido, será consagrado vencedor, podendo o pagamento ocorrer de forma parcelada, conforme estabelecido em edital próprio, sendo que a escritura pública somente será lavrada após o pagamento total da obrigação, correndo às expensas do novo proprietário todas as despesas oriundas da escrituração e registro dos terrenos.

Art. 3º O produto arrecadado com a alienação dos terrenos descritos nos incisos I a X do art. 2º desta lei será necessariamente revertido para o erário municipal, devendo ser empregado de acordo com as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º No caso de não haver interessados para quaisquer dos terrenos dentre os relacionados nos incisos I e II do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova licitação, nos mesmos termos do art. 2º, mediante reavaliações, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 11 de 14



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

nos termos da Lei Municipal nº 2.470, de 19 de julho de 2022, do respectivo valor mínimo do bem a ser alienado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 12 de 14

Portarias



126

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.558, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Operador de Trator Agrícola - Nível I.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o exercício do cargo efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA - NÍVEL I** (Anexo 01 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.575, de 24 de janeiro de 2024), o(a) candidato(a) classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023** e regularmente convocado, a saber:

NOME:	IGOR HENRIQUE FUNGARO
RG:	49.510.018-3
CLASSIFICAÇÃO:	1º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	44 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 22/02/2022)
VENCIMENTO:	PADRÃO 19A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011 E ALTERAÇÕES)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 13 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, através do Senhor Prefeito Municipal Adilson Jesus Perez Segura, HOMOLOGA o parecer da Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 5279, de 12 de maio de 2023 e ADJUDICA a SIGMAR DONISETE GARRIDO, CPF nº 245.969.828-30, vencedor dos itens 001 - 3.700kg de Banana nanica e 004 - 1.074kg de tomate espécie salada; RODRIGO BINHARDI, CPF nº 305.721.838-52, vencedor dos itens item 001 - 2.950kg de banana nanica e 002 - 3.761kg de Melancia; CLAUDIA APARECIDA OLIVA MAGRINI, CPF nº 250.252.378-82, vencedora do item 003- 2.636kg de milho verde limpo; CARLITOS TEODORO GONÇALVES, CPF nº 121.666.498-66, vencedor dos itens 004 - 2.525kg de tomate espécie salada e item 005 - 1.000 maços de cheiro verde; JOSÉ LUIZ DA SILVA, CPF nº 065.857.078-18, vencedor dos itens 002 - 2.364kg de melancia e item 004 - 1.996kg de tomate espécie salada e MILTON ANTONIO RODRIGUES, CPF nº 018.868.348-81, vencedor dos itens 003 - 1.914kg de milho verde limpo, item 005 - 890 maços de cheiro verde e item 004 - 335kg de tomate espécie salada, todos pertencentes ao grupo de fornecedores individuais locais, referente à Chamada Pública nº 001/2024 - Processo nº 023/2024.

Valentim Gentil, 25 de março de 2024.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DOS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Assinatura: 25/03/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Vigência: 31/12/2024

Processo nº 023/2024 Chamada Pública nº 001/2024

Contrato nº 019/2024

Contratado: **SIGMAR DONISETE GARRIDO, CPF nº 245.969.828-30**

Valor: R\$ 39.994,48

Contrato nº 020/2024

Contratado: **RODRIGO BINHARDI, CPF nº 305.721.838-52**

Valor: R\$ 39.994,82

Contrato nº 021/2024

Contratada: **CLAUDIA APARECIDA OLIVA MAGRINI,**

CPF nº 250.252.378-82

Valor: R\$ 39.988,12

Contrato nº 022/2024

Contratado: **CARLITOS TEODORO GONÇALVES, CPF nº 121.666.498-66**

Valor: R\$ 39.995,50

Contrato nº 023/2024

Contratado: **JOSÉ LUIZ DA SILVA, CPF nº 065.857.078-18**

Valor: R\$ 38.091,60

Contrato nº 024/2024

Contratado: **MILTON ANTONIO RODRIGUES, CPF nº 018.868.348-81**

Valor: R\$ 39.733,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1878

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

Saibam quantos virem que o Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições, ratifica o **ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 02/2024**, cujo extrato é o seguinte:

PROCESSO: nº 01/2022

CONTRATO: n.º 02/2022 (2º aditamento contratual)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valentim Gentil – SP

CONTRATADO: Anderson Gustavo Neves Gomes – ME

OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet através fibra óptica, com Link internet dedicada, com IP estático, monitoramento e suporte 7 dias por semana das 07:00 as 21:00 horas, inclusive sábado, domingo e feriados. Velocidade de 300 mega de download e 300 mega upload. Serviço de 0800 para atendimento e whatsapp. Equipamentos em comodato.

VALOR: R\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 31/03/2025.

DATA DO ADITAMENTO: 25 de março de 2024.

PAGAMENTO: Até o último dia do mês vincendo.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 25 de março de 2024

MARCELO JOSE PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente da Câmara

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

